

HIPERCONNECTIVIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA E DISTANCIAMENTO SOCIAL: CORRESPONSABILIDADE DO USO DE CONEXÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

123

AUTORES

Cristiano Lange dos Santos^{1*}; Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel²

1* - Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com doutorado sanduíche na Universidade de Burgos (UBU) na Espanha financiado pela CAPES. Colaborador Externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC), cristiano.advg@gmail.com

2* - Pós Graduada em Direito pela Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina - ESMESC. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Colaboradora externa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Professora conteudista na Universidade de Brasília – UNB. Coordenadora Institucional do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT. Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares – ACCT. Membro do Comitê Gestor da Escola de Conselhos de SC. Membro do Comitê Gestor do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar. Conselheira Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA SC. Conselheira Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA Criciúma/SC. Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Criciúma/SC. E-mail: grazygabrieladv@gmail.com.

RESUMO: O objetivo geral é debater a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado - corresponsabilidade - previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - no controle do fenômeno da hiperconectividade - excesso de conexão virtual - de crianças e adolescentes, no período de distanciamento social em decorrência da pandemia do corona vírus (COVID -19). O problema definido para pesquisa é: investigar qual a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado na perspectiva da proteção integral em controlar, monitorar o uso dos estímulos tecnológicos - hiperconectividade - no período de distanciamento social de crianças e adolescentes confinadas? A hipótese para responder à pergunta é: a pandemia do corona vírus (COVID -19), evento que modificou o cotidiano social, combinada com a hiperconectividade de crianças e adolescentes, no período de distanciamento social, sem o controle dos pais, sociedade e a ausência de políticas públicas tende a agravar a saúde psicossocial de crianças e adolescentes. O método é dedutivo e faz uso da técnica de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que é imperativo a formulação de políticas públicas por parte do Estado, a fim de divulgar os perigos, riscos e prejudicialidades com os quais crianças e adolescentes estão expostos se não supervisionados pelos pais ou responsáveis.

Palavras-chave: criança e adolescente; pandemia; hiperconexão; proteção integral; corresponsabilidade.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral é debater a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado - corresponsabilidade - previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no controle do fenômeno da hiperconectividade - excesso de conexão virtual - de crianças e adolescentes, no período de distanciamento social em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID -19).

O problema definido para pesquisa é: investigar qual a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado na perspectiva da proteção integral em controlar, monitorar o uso dos estímulos tecnológicos - hiperconectividade - no período de distanciamento social de crianças e adolescentes confinadas?

A hipótese para responder à pergunta é: a pandemia do coronavírus (COVID -19), evento que modificou o cotidiano social, combinada com a hiperconectividade de crianças e adolescentes, no período de distanciamento social, sem o controle dos pais, sociedade e a ausência de políticas públicas tende a agravar a saúde psicossocial de crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

Para atender ao objetivo proposto, faz-se uso do método dedutivo, haja vista a abordagem abordar a perspectiva geral para examinar as especificidades posteriormente.

Para a delimitação do tema, utiliza-se como metodologia, a pesquisa documental e bibliográfica a partir de revisão, exame e interpretação da literatura sobre o tema, com base em livros e artigos científicos de revistas especializadas no assunto.

Faz-se uso dos dados indiretos obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - 2018 (PNADC), elaborada pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Pesquisa “TIC Kids Online Brasil 2019” do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

125

Com o risco da pandemia do coronavírus, a maioria dos países do mundo - em especial o Brasil - impôs a exigência da medida de distanciamento social, considerada a medida mais eficaz para conter o avanço do coronavírus, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

O distanciamento social é uma medida considerada atípica e não natural, algo excepcional na história. Essa mudança tão brusca e repentina tem alterado completamente o cotidiano das pessoas, especialmente de crianças e adolescentes - são pessoas eminentemente coletivos, e que necessitam de interação presencial e social, estando, portanto, mais susceptíveis à alteração da saúde mental, diante da sua singularidade de estar em processo de desenvolvimento.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - 2018 (PNADC), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que oito em cada dez lares no Brasil acessam a Internet. Significa dizer que a Internet está cada vez mais presente no cotidiano dos brasileiros.

Se por um lado, a tecnologia exerce um papel de humanização e interlocução com seus pares, contribuindo para a superação do modelo de distanciamento social por parte das crianças e adolescentes, por outro, os expõe a situações de risco e perigo (*cyberbullying*) além de violações de direitos.

Restrições de deslocamento territorial, o confinamento social e o excesso de exposição às informações com conteúdo eminentemente negativos, são distribuídas de forma massiva pelas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) e tornam-se prejudiciais à saúde mental de crianças e adolescentes.

O excesso de conectividade pode provocar violações de direitos e colocar as crianças e adolescentes em risco constante de superexposição, hiperconsumo, acesso à conteúdos ilegais e violentos assim como falta de atenção, problemas posturais e ansiedade.

126

Nesse aspecto, deve ser ressaltada recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) para procurar atualizações de informações em horários definidos uma ou duas vezes por dia. Até porque a exposição demasiada a informações e situações pode representar um quadro negativo de adoecimento e perecimento na saúde mental.

Já é possível identificar nos países que adotaram o distanciamento social há mais tempo os efeitos psicológicos negativos da combinação entre isolamento e hiperconectividade sobre crianças e adolescentes.

Deslandes e Coutinho (2020. p. 2.482) em pesquisa recente, revelaram que

O próprio uso excessivo da internet, pode também gerar uma forma de adição, um transtorno que gera dependência, expressando-se nas cinco formas catalogadas pelo Center for Online Addiction: 1- o cyber sexo (cybersex), 2- a relacional (das redes sociais), 3- o Net Gaming Addiction, que inclui uma ampla gama de comportamentos, como jogos de azar, videogames, compras e comércio eletrônico obsessivo 4- a busca de informações; 5- a adição por jogos.

Nesse sentido, diante das incertezas que a hiperconectividade pode causar às crianças e adolescentes, assim como os riscos e as influências negativas com os quais os infantes estão expostos, impõe-se a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado em contribuir para a redução de tais perigos na Internet.

É importante lembrar que o artigo 4º do ECA, reproduz o enunciado do art. 227, *caput*, da CF, o qual deixa explícito que a defesa dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, não é responsabilidade de um único órgão ou entidade, e sim a partir de uma “ação conjunta e

articulada” dos garantidores elencados na primeira parte do mencionado artigo, a saber: família, sociedade, comunidade e Poder Público – através de ações governamentais conforme dispõe os artigos 86 e 100, § único, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas de governo.

127

Assim, cumpre destacar que é dever da família, sociedade e do Estado em assegurar, com prioridade absoluta os direitos da criança e do adolescente, protegendo-as contra qualquer forma de violação e negligência.

A UNICEF, a fim de evitar *bullying*, estigmatização e discriminação com outras crianças em situação de vulnerabilidade, recomenda que os pais conversem com seus filhos sobre o que está acontecendo no contexto da pandemia, quais os riscos de contaminação do COVID-19 e como não reproduzir preconceitos e fake news nas redes.

Pesquisa “TIC Kids Online Brasil 2019” do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), identificou que

Entre os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, 80% reportaram conversar com os filhos sobre atividades on-line, 77% ensinam como usar a Internet com segurança e 55% ajudam a fazer alguma tarefa na Internet que a criança não entende. De forma geral, atividades de orientação são mais direcionadas às faixas etárias mais baixas: o número de pais ou responsáveis que acompanha atividades presencialmente, falando ou participando do que o filho está fazendo, foi de 75% para população de 9 a 10 anos e de 47% para a população de 15 a 17 anos.

Embora, a pesquisa evidencia que há diálogo no uso adequado da Internet, demonstra-se que é necessária uma articulação entre pais, responsáveis, sociedade e Estado sobre a discussão.

Até porque verifica-se que em relação ao Estado, inexistem políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil que abordem o tema da hiperconectividade, assim como o da superexposição de crianças e adolescentes às Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), o que podem trazer riscos por problemas psíquicos e de saúde psicossocial.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir que no conjunto dos fatores de superexposição diante do isolamento social e o uso intensivo da Internet pelas crianças e adolescentes, podem causar problemas psicossociais.

Assim, é imperativo o controle, monitoramento do uso, assim como a formulação de políticas públicas por parte do Estado, de modo a concretizar a teoria da proteção integral, a fim de divulgar os perigos, riscos e prejudicialidades com os quais crianças e adolescentes estão expostos se não supervisionados por pais e responsáveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 10. set. 2020.

DESLANDES, S. F.; COUTINHO, T. O uso intensivo da internet por crianças e adolescentes no contexto da Covid-19 e os riscos para violências autoinflingidas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, (25) .1 Rio de Janeiro, jun. 2020, p. 2479-2486. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v25s1/1413-8123-csc-25-s1-2479.pdf> Acesso em: 07 set. 2020.

TIC Kids Online Brasil 2019. Comitê Gestor da Internet no Brasil. (CGI.br) Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/indicadores/> Acesso em 07 set. 2020.

UNICEF. Coronavírus (Covid-19): O que você precisa saber. Como proteger você e suas crianças. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/coronavirus-o-que-voce-precisa-saber> Acesso em: 07 set. 2020.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - 2018 (PNADC). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf Acesso em 07 set. 2020.